

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
CONTROLE INTERNO
PARECER CONTROLE INTERNO

Contrato nº 032/PMO/2021

ASSUNTO: PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE ITEM E VALOR.

01. RELATÓRIO

O presente cuida de solicitação de parecer da Assessoria de Controle Interno pela Comissão Permanente de Licitação acerca da minuta de aditivo do contrato administrativo nº 032/PMO/2021, pactuado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, resultante do procedimento licitatório em Inexigibilidade nº 004/PMO/2021, com fins de supressão de Item e Valor.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer em análise de acordo com a documentação apresentada. Pelas informações trazidas à assessoria pela Administração, o aditivo do instrumento contratual teria por fundamentação a supressão de valores inicialmente pactuados, tendo em vista a supressão do Item 03 do contrato originário, conforme demonstrado abaixo:

II-Objeto:

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-CONTAS TCM/PA), licitações, patrimônio e publicação/hospedagem de dados, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÊS	VALOR
3	Contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) Câmara Municipal	MES	12	1.800,00	21.600

Bem como descrito na Minuta aditivo remetido para apreciação, que assim dispõe em sua cláusula primeira: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do ITEM 03 do contrato nº 032/PMO/2021 no valor de R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos reais), com fundamento no inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, se denota interesse da continuidade da avença pactuada, tanto pela administração pública, quanto pela empresa contratada, destacando-se a relevância desta contratação para o Município de Oriximiná, e verificado que tão somente o 03 Lote será suprimido, e as demais condições e cláusulas serão mantidas, não importará em maior oneração a administração, destacando-se que haverá uma diminuição nos valores a serem dispendidos pela administração, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

Rua Barão do Rio Branco, nº2336, Centro-CEP: 68.270-000 – Oriximiná -Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
GABINETE CIVIL
CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, A Lei Federal nº 8.666/93 preconiza ser possível alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, para suprimir valores originalmente pactuados, observado a vontade do Contratante e da Contratada, conforme observado no caso em tela, in verbis:

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo para fins da execução do objeto contratado, assim como justificativa legal para preservação do contrato, ressaltando o interesse público na manutenção dos termos pactuados.

Destaca-se ainda que a referida supressão observou ao limite legal preconizado na legislação atinente, não havendo óbices para sua efetivação.

No mais, a minuta se apresenta plenamente regular, sendo assim, não subsistem impedimentos para formalização do aditivo do contrato em análise, pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade na formalização do aditivo contratual para fins de supressão de parte do objeto contratado, e consequentemente de valor.

É o Parecer, SMJ.